CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/11/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 26, DE 2015.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 127 – Institui o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Fernando Winter (PTN)
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa alterar a atual forma de que são feitos os repasses financeiros diretos às instituições de ensino da Rede Municipal de Cascavel.

O projeto substitui o atual PCAE – Programa Construindo a Autonomia Escolar, Lei nº 3.812, de 29 de abril de 2004, que em parceria com as Associações de Pais, Professores e Servidores das Instituições recebe a verba e a destina às necessidades escolares.

O atual modelo terá o nome de Programa FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando efetuar o repasse às escolas e centros municipais de educação infantil.

As mudanças estão propostas principalmente em atendimento à Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece novas diretrizes para os repasses financeiros de custeio.

A atual gestão do PCAE é da APPS, ficando o presidente da mesma responsável por gerir a conta que recebe os valores correspondentes ao número de alunos matriculados em cada unidade escolar.

Com o advento do Programa Fundo Rotativo, a gestão passa para o diretor ou diretora da Escola ou Cmei, ficando a cargo deste a prestação de contas e a movimentação do montante destinado bem como sua aplicação revertendo em benefícios para a instituição escolar.

Tais verbas destinam-se exclusivamente para a aquisição de materiais de consumo da unidade e na execução de pequenos reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; ficando vedado o uso para fins de despesa pessoal, de despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios públicos, e à realização de despesa com bens de capital.

Os valores repassados estão fixados também na presente proposição, no art. 3º [...]

§1°Será transferido às unidades escolares o valor de R$5,00 (cinco) reais per capita podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio;

§2° Para as escolas que desenvolvem o Programa Educação em Tempo Integral (ETI), será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com frequência regular na Educação Infantil e Ensino Fundamental - séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados na ETI, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita.

§3° Para unidades escolares com alunos inclusos será considerado o sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita a mais.

§4° Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com frequência regular multiplicado por dois.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural, âmbito do Município de Cascavel.

Diante do mérito, a comissão de Educação, Cultura e Desporto, considerando a importância do projeto e dos repasses serem essenciais para o andamento escolar e que estes repasses sejam realizados em concordância com a legislação federal no tocante à gestão democrática e autonomia escolar, somos FAVORÁVEIS a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Pedro Martendal e Paulino Pereira da Luz.

Sala das Comissões Permanentes, 3 de novembro de 2015.

Fernando Winter/PTN	**Pedro Martendal /PSDB**	**Professor Paulino/PT**
Presidente CECD	Secretário CECD	Membro CECD

Ofício Nº 084/2015

Cascavel, 24 de novembro de 2015.

Ilmo. Senhor
Fernando Winter
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto – CECD
Câmara de Vereadores de Cascavel
Cascavel/PR

Referente: Projeto de Lei nº 127 de 2015

Em análise à proposta presente no Projeto de Lei nº 127 de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, compreendemos que diante do pressuposto da gestão democrática, o mesmo poderia ser mais debatido com os envolvidos, de forma que este Conselho solicita que possa participar da elaboração do decreto que irá normatizar a lei, visto que não há toda a regulamentação nesta proposta de lei.

Consideramos que alguma forma de recurso para as escolas, precisa ser garantido e entendemos ser conveniente uma decisão favorável ao projeto. Ressaltamos que a participação da Comunidade Escolar seja fator preponderante na efetivação na aplicação dos recursos, e deve fazer parte da regulamentação.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudia Pagnoncelli
Conselheira Presidente CME/Cascavel
Decreto Municipal nº 12.378/2015